

DEPUTADO PAULO GANIME (NOVO-RJ)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA

O art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata o art. 1º deverão priorizar iniciativas e produtos **contratados em ambiente concorrencial**, conforme regulamento a ser editado pela Aneel.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em relação aos investimentos obrigatórios das distribuidoras de energia elétrica em pesquisa e eficiência energética, a medida provisória reforça o que já estava previsto na legislação, ao determinar que deverão priorizar iniciativas e produtos da indústria brasileira. O equívoco dessa visão é acreditar que a lei é suficiente para maximizar a participação das empresas nacionais.

Essa priorização é uma reserva de mercado. Ademais, contradiz na origem o próprio conceito de eficiência. Como toda política protecionista, a reserva prejudica os consumidores porque impede que haja ampla competição e redução de preços. Ainda, atrapalha a qualidade dos produtos ofertados. A reserva induz ineficiência e atraso tecnológico no Brasil. No médio prazo, diminui a competitividade da indústria protegida e, conseqüentemente, de toda a sociedade. O que era para ser uma proteção acaba por, no final do dia, trazer a morte do setor protegido, com conseqüências ruins para investimentos e empregos.

Por essa razão, a presente Emenda corrige esse problema, para estabelecer que os investimentos em eficiência energética deverão priorizar iniciativas e produtos contratados em ambiente concorrencial.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO / RJ)

